

JULGAMENTO E DECISÃO FINAL
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de cenografia temática e prestação de serviços de monitoria para o evento Páscoa em Blumenau 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica complementar acerca do Processo de Contratação nº 001/2026, instaurado pela Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau, entidade privada, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025 e regida por Regulamento próprio de Compras.

O objeto da contratação consiste na **contratação de empresa especializada para execução de serviços de cenografia temática e monitoria para o evento Páscoa em Blumenau 2026**, adotando-se a modalidade Carta Convite, forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme Termo de Referência nº 001/2026.

Participaram do processo de contratação as empresas:

- **JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA**
- **ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**

Ambas foram regularmente habilitadas, conforme registrado em Ata da Sessão.

Após a habilitação, a empresa Alternativa Cultural apresentou recurso, posteriormente reiterado por meio de Notificação Extrajudicial, sustentando, em síntese, suposto conflito de interesses, quebra de isonomia, violação ao Regulamento Interno e questionamentos quanto à condução do processo de contratação.

Ainda, em 12/02/2026, a empresa JRP Desfiles apresentou suas contrarrazões, respondendo aos questionamentos da Alternativa Cultural e reiterando o pedido de manutenção de sua condição de vencedora do Processo de Contratação nº 001/2026.

Sendo para elaboração deste instrumento considerado todas as alegações apresentadas pelas empresas interessadas no processo de contratação.

Passa-se à análise.

II – DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME APLICÁVEL

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

Cumpra ressaltar, de forma expressa, que a Blumenau Eventos, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025, possui natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada como Serviço Social Autônomo, de interesse coletivo e utilidade pública, conforme Contrato de Gestão firmado com o Município de Blumenau. Suas contratações são regidas pelo Regulamento de Compras próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo (art. 1º), devendo observar os princípios ali expressamente previstos (art. 2º). Tal documento é público, e está claramente demonstrado no sítio eletrônico www.blumenaueventos.com.br.

Ainda, nos termos do art. 12, inciso VI, da referida Lei Complementar, há a clara incumbência da Diretoria Executiva em elaborar o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, o que consolida sua autonomia normativa interna.

As contratações realizadas pela entidade não se submetem ao regime da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente ressalvado pelo art. 3º, inciso II, da própria Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei: (...) II – contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Assim, **eventual tentativa de aplicar, por analogia ou interpretação extensiva, dispositivos da Lei nº 14.133/2021 às contratações da entidade não encontra amparo jurídico**, devendo o procedimento ser analisado exclusivamente à luz:

- da Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025;
- do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos;
- dos princípios gerais do direito privado aplicáveis às entidades dessa natureza.

Dito isto, encerra-se a discussão sobre o dever de seguir a Lei 14.133/2021.

III – DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A condução do Processo de Contratação nº 001/2026 observou rigorosamente as disposições do Regulamento de Compras, não havendo qualquer vício formal ou material que comprometa sua validade.

1. Observância do prazo e da modalidade

A publicação ocorreu em 03/02/2026, com realização da sessão em 11/02/2026, respeitando integralmente o prazo mínimo de 05 dias úteis previsto no art. 8º, parágrafo único, do Regulamento de Compras.

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

Adotou-se a modalidade “Carta Convite”, com julgamento pelo critério de menor preço e realização de sessão presencial, em estrita conformidade com o artigo 8º, VII e artigo 10º, I, do Regulamento.

A Blumenau Eventos possui registro dos e-mails encaminhados aos fornecedores que receberam o convite. Ressalte-se, contudo, que a participação não foi limitada a tais empresas. Desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica, outras empresas do segmento puderam participar do processo de contratação, o que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida.

2. Habilitação das empresas e interposição de recurso

Na fase de habilitação, ambas as empresas tiveram sua documentação regularmente analisada, sendo consideradas habilitadas, não havendo qualquer inabilitação ou exclusão de participante.

Encerrada essa etapa, a equipe da Blumenau Eventos, em observância ao contraditório e à transparência do procedimento, indagou expressamente às interessadas se havia manifestação a ser registrada. Na ocasião, a empresa Alternativa Cultural apresentou recurso, o qual foi prontamente recebido e devidamente registrado em ata.

Importa esclarecer, ainda, que o Regulamento de Compras assegura à Blumenau Eventos o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e julgamento dos recursos interpostos.

Na sequência, teve regular prosseguimento com a abertura da fase de lances, nos exatos termos previstos no Regulamento, etapa em que **a definição da vencedora se daria exclusivamente pelo critério objetivo do menor preço ofertado.**

A sistemática adotada é clara, impessoal e vinculada ao menor preço, afastando qualquer margem para subjetividade na escolha da proposta vencedora. Não havendo, portanto, qualquer indício de direcionamento, favorecimento ou restrição à competitividade.

3. Fase de lances e julgamento provisório

As duas empresas apresentaram proposta inicial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), valor esse estabelecido na contratação como máximo a ser pago pela Blumenau Eventos.

A fase de lances transcorreu de forma absolutamente regular e transparente. **A empresa JRP apresentou lance no valor de R\$ 699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais). A empresa Alternativa Cultural, por decisão exclusivamente estratégica, optou por não apresentar lance inferior.**

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

Diante do encerramento da etapa competitiva, a empresa JRP foi declarada vencedora provisória, nos termos do critério objetivo de julgamento pelo menor preço, permanecendo o resultado condicionado à apreciação do recurso interposto.

A opção da empresa Alternativa Cultural por não cobrir o lance apresentado constitui decisão empresarial legítima e não pode, sob qualquer hipótese, ser convertida em alegação de vício procedimental. A ausência de novo lance decorreu de deliberação própria da interessada, e não de qualquer falha na condução do processo de contratação.

A sessão pública foi integralmente gravada e disponibilizada em ambiente eletrônico, restando todos os atos formalmente registrados em ata. O procedimento assegurou:

- igualdade de oportunidades;
- ampla publicidade;
- direito de manifestação;
- direito de recurso;
- registro formal dos atos;
- gravação integral da sessão.

Não houve qualquer cerceamento, privilégio ou irregularidade.

A mera discordância com o resultado do processo de contratação não se confunde com ilegalidade. O processo foi conduzido com estrita observância ao Regulamento, plena transparência e respeito à competitividade, inexistindo fundamento jurídico para questionamento de sua regularidade.

IV – DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR DA EMPRESA JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA

A contratação anterior da empresa JRP Desfiles e Produções Ltda. ocorreu por meio de procedimento de dispensa, em razão do valor (R\$ 5.000,00), estando dentro do limite previsto no Regulamento de Compras da entidade.

Conforme o contrato firmado, a prestação de serviços limitou-se à elaboração e entrega do projeto em 3D, consistente na representação gráfica tridimensional da proposta, não se confundindo com a execução da cenografia, tampouco com a definição exclusiva das regras do processo de contratação.

Não abrangeu, portanto:

- elaboração do Termo de Referência;
- definição da modalidade de contratação;
- estabelecimento de critérios de julgamento;
- definição de requisitos de habilitação;
- condução do processo de contratação;

- qualquer prerrogativa de preferência, exclusividade ou vantagem futura.

O **Termo de Referência do Processo de Contratação nº 001/2026** foi elaborado internamente pela Blumenau Eventos, no exercício de sua competência institucional, sendo documento técnico-administrativo formalmente aprovado pela Diretoria Executiva e chancelado pelo Diretor Presidente.

O Regulamento de Compras da entidade não prevê vedação à participação de empresa que tenha prestado serviço técnico preparatório, especialmente quando se trata de atividade meramente ilustrativas como definição de projeto 3D, tampouco estabelece hipótese de impedimento automático.

Ademais, não se verificou qualquer elemento concreto que demonstre:

- acesso privilegiado a informações não públicas;
- restrição à competitividade;
- direcionamento do objeto;
- quebra de isonomia.

As informações acerca do processo de contratação foram integralmente disponibilizadas a todos os interessados, sendo assegurada igualdade de condições para formulação de posturas.

Entende-se de forma conclusiva que a mera prestação anterior de serviço técnico, de caráter ilustrativo, não configura, por si só, conflito jurídico ou técnico, sobretudo em entidade privada com regulamento próprio, inexistindo cláusula proibitiva para tal, e nesse caso, observando sempre a busca pelo menor preço.

V – DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DECORRENTE DA ELABORAÇÃO PRÉVIA DE IMAGENS/PROJETO 3D

A eventual elaboração, por empresa posteriormente participante do processo de contratação, de projeto técnico em 3D destinado à representação visual preliminar do evento não configura, por si só, hipótese de conflito de interesses, direcionamento ou impedimento à participação em processo competitivo.

No caso concreto, **não há qualquer elemento que evidencie favorecimento, restrição à competitividade ou vantagem indevida**, pelas razões objetivas a seguir expostas:

- O Termo de Referência do Processo nº 001/2026 constitui documento institucional elaborado, revisado e formalmente aprovado pela Blumenau Eventos, no exercício regular de sua autonomia administrativa, técnica e decisória, inexistindo qualquer delegação à empresa que elaborou o material gráfico preliminar para definir regras, critérios ou condições do processo de contratação. **A elaboração e entrega de**

representação gráfica conceitual em 3D possui natureza meramente ilustrativa e não se confunde com a execução da cenografia, tampouco com a estruturação do processo de contratação. Trata-se de instrumento visual de apoio, que não implica domínio exclusivo sobre o objeto, nem restringe a capacidade técnica de outros interessados. O objeto da contratação foi descrito no Termo de Referência de forma objetiva, detalhada e pública, assegurando que qualquer empresa interessada pudesse formular proposta em condições equivalentes. Não houve informação privilegiada, especificação restritiva ou requisito técnico que limitasse a ampla concorrência.

- O Regulamento de Compras da entidade **não estabelece vedação à participação de empresa que tenha prestado serviço técnico preparatório**, inexistindo norma interna que caracterize impedimento automático. Em entidades de direito privado regidas por regulamento próprio, eventual impedimento somente se caracteriza mediante previsão normativa expressa ou demonstração concreta de prejuízo à competitividade, o que não se verifica no presente caso.
- Todas as **informações técnicas constantes do Termo de Referência foram integralmente disponibilizadas aos interessados, assegurando-se publicidade, transparência e igualdade de acesso.** Ademais, foi realizada sessão pública para apresentação e disputa de lances, mecanismo que, por si só, reforça a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa.
- Registre-se, ainda, que **ambas as empresas apresentaram proposta inicial idêntica, circunstância que evidencia a plena equivalência de condições técnicas e informacionais.** Eventuais dúvidas poderiam ser, e eram passíveis de esclarecimento prévio, inclusive mediante visita técnica.

Diante desse conjunto fático e normativo, a alegação de vantagem indevida carece de fundamento concreto, não se sustentando sob o prisma jurídico ou material.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DE ISONOMIA

A empresa Alternativa Cultural sustenta que teria tido apenas oito dias úteis para análise do Termo de Referência. Ocorre que o prazo concedido observou integralmente o mínimo estabelecido no Regulamento de Compras da entidade, estando, ademais, plenamente compatível com o cronograma do evento, cujo início está previsto para 11 de março de 2026. Não há, portanto, qualquer irregularidade quanto à fixação do prazo.

Cumprido destacar, ainda, que:

- a) O objeto foi descrito de forma clara, objetiva e detalhada no Termo de Referência;
- b) Foi assegurado prazo para solicitação de esclarecimentos acerca de quaisquer aspectos técnicos; e

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

- c) Não houve qualquer pedido formal de prorrogação do prazo por parte da empresa interessada.

A ausência de impugnação tempestiva ou de solicitação de dilação de prazo evidencia que o período concedido foi considerado suficiente para a formulação da proposta.

Ressalte-se, ademais, que a empresa Alternativa Cultural Produções de Eventos possui ampla experiência no segmento, tendo sido recentemente contratada pela Prefeitura de Blumenau, por meio da Secretaria de Turismo e Lazer, para execução e desenvolvimento dos serviços de decoração do Natal em Blumenau. Trata-se, portanto, de empresa com pleno conhecimento técnico e familiaridade com os espaços da Vila Germânica, não sendo razoável sustentar eventual desconhecimento ou dificuldade operacional.

Diante desse contexto, é inequívoco que a igualdade de condições foi integralmente preservada. Não houve favorecimento, restrição à competitividade ou tratamento diferenciado a qualquer participante. A condução do processo observou os princípios da transparência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, inexistindo qualquer elemento que sustente a alegação apresentada.

VII – DA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA ALTERNATIVA CULTURAL SOBRE A POSTURA DOS COORDENADORES DA BLUMENAU EVENTOS

A notificação apresentada pela empresa Alternativa Cultural sugere, de forma infundada, que teria havido recusa em registrar manifestações e suposta proteção indevida ao resultado do processo de contratação. Contudo, a Ata da Sessão comprova de forma clara que:

- A apresentação do recurso da empresa Alternativa foi registrada formalmente, sendo consignado o questionamento acerca da logomarca nas imagens;
- Foi informado o direito de contrarrazões no prazo previsto no Regulamento de Compras a representante da JRP Desfiles.

Cabe esclarecer que não há qualquer necessidade de detalhar minuciosamente o conteúdo do recurso, bastando registrar, como constou em ata, que se verificou a logomarca da empresa JRP nas imagens 3D. Em nenhum momento houve recusa por parte dos responsáveis pela sessão em registrar os fatos ocorridos.

A notificação também alega, de forma grave, que houve sonegação de contrato e das imagens produzidas. A Blumenau Eventos esclarece que:

- Durante a sessão, uma das responsáveis pela sessão confirmou a existência do contrato referente às imagens 3D;
- Foi informado que o documento seria enviado após a sessão;

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

- No entanto, ciente da apresentação das contrarrazões pela JRP, a administração da Blumenau Eventos optou por aguardar esse documento para, em seguida, se manifestar uma única vez, de forma completa e definitiva, incluindo a disponibilização do contrato.

Quanto disponibilização da gravação da sessão, a Blumenau Eventos adotou como prerrogativa institucional o registro e a publicação dos vídeos em sua conta oficial no YouTube, garantindo transparência e publicidade dos atos. Em nenhum momento houve intenção de ocultação de informações ou intenção de restringir o acesso, diferentemente das alegações feitas pela empresa Alternativa, que se mostram infundadas e desproporcionais.

Portanto, os fatos confirmam que a condução da sessão:

- Foi pública;
- Seguiu formalidade processual;
- Foi registrada em ata;
- Foi integralmente gravada e disponibilizada publicamente;
- Observou o rito previsto no Termo de Referência;
- Incluiu a fase de lances, garantindo o julgamento objetivo pelo menor preço.

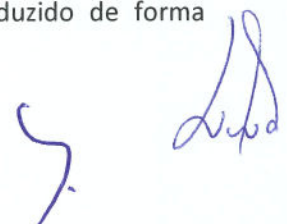
A alegação de cerceamento ou conduta parcial é, assim, manifestamente inverídica. Os elementos apresentados demonstram, de forma inequívoca, que não houve qualquer conduta antiética ou violadora dos princípios do art. 2º do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos.

VIII – DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE DA BLUMENAU EVENTOS

Registre-se, de forma categórica, que todas as alegações de violação aos princípios previstos no art. 2º do Regulamento da Blumenau Eventos carecem de qualquer lastro probatório.

O Processo de Contratação nº 001/2026 observou integralmente todos os princípios institucionais e normativos aplicáveis, incluindo:

- Legalidade – todas as etapas foram conduzidas em estrita conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos;
- Impessoalidade – não houve favorecimento ou tratamento diferenciado a qualquer participante;
- Moralidade e probidade administrativa – a atuação dos responsáveis pela sessão foi ética, transparente e pautada pela boa-fé;
- Publicidade e transparência – o Termo de Referência foi disponibilizado integralmente, a sessão foi pública, registrada em ata e gravada em vídeo, e os vídeos foram disponibilizados em ambiente eletrônico acessível;
- Eficiência e economicidade – o processo de contratação foi conduzido de forma objetiva e célere, buscando a melhor proposta para a entidade;



Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

- Igualdade e competitividade – todas as empresas tiveram acesso igualitário às informações, ao prazo para formulação de propostas e ao direito de manifestação;
- Julgamento objetivo – a escolha da proposta vencedora foi realizada exclusivamente com base no critério previamente estabelecido no Termo de Referência: menor preço;
- Direito a recurso – assegurado e plenamente respeitado, com registro formal de manifestações e contrarrazões, observando os prazos previstos no Regulamento.

Dessa forma, **não há qualquer fundamento para alegações genéricas de favorecimento, cerceamento ou violação de princípios**, que carecem de prova concreta de irregularidade. A imputação abstrata de suposto desrespeito aos princípios não possui força jurídica para invalidar procedimento regular e transparente, tampouco para questionar a integridade dos atos e a conduta dos responsáveis pela sessão.

O procedimento assegurou integralmente:

- Publicidade e detalhamento do Termo de Referência;
- Sessão pública, presencial, registrada em ata e gravada em vídeo;
- Registro formal de todas as manifestações;
- Direito de interposição de recurso e apresentação de contrarrazões;
- Fase de lances aberta e transparente, com julgamento objetivo pelo menor preço.

Portanto, resta plenamente demonstrado que o Processo de Contratação nº 001/2026 observou todos os princípios do art. 2º do Regulamento da Blumenau Eventos, não havendo qualquer espaço para questionamentos quanto à sua aplicabilidade ou à conduta institucional.

IX – CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada do Processo de Contratação nº 001/2026, constata-se que:

- O processo de contratação foi conduzido rigorosamente em conformidade com o Regulamento de Compras da Blumenau Eventos;
- A modalidade adotada e os prazos previstos foram plenamente adequados e respeitados;
- Ambas as empresas participantes foram regularmente habilitadas, sem qualquer exclusão indevida;
- A disputa foi aberta, objetiva e transparente, garantindo igualdade de condições a todos os interessados;
- O critério de julgamento adotado foi exclusivamente o menor preço, conforme previamente definido no Termo de Referência;
- A empresa JRP Desfiles e Produções Ltda. apresentou a proposta financeiramente mais vantajosa para a entidade;

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

- Não houve conflito de interesses passível de caracterização jurídica, considerando que o serviço previamente contratado restringiu-se à elaboração de imagens 3D, sem interferência na execução do processo de contratação;
- Não houve cerceamento de defesa, sendo garantido o direito de manifestação, interposição de recurso e apresentação de contrarrazões;
- A atuação dos responsáveis pela sessão foi técnica, formal, imparcial e ética, respeitando integralmente todos os princípios do art. 2º do Regulamento;
- As alegações da empresa Alternativa Cultural carecem de fundamento fático ou jurídico, não encontrando respaldo documental ou probatório.

À luz do conjunto probatório, da gravação da sessão pública, da ata emitida e da análise jurídica realizada, não se verifica qualquer vício procedimental, irregularidade ou violação ao Regulamento de Compras, nem qualquer favorecimento ou conduta que comprometa a transparência ou a competitividade do processo de contratação.

As alegações apresentadas pela empresa Alternativa Cultural não encontram respaldo fático ou jurídico capaz de macular a regularidade do Processo de Contratação nº 001/2026.

Portanto, **declara-se a plena validade do procedimento, mantendo-se a contratação da empresa JRP Desfiles e Produções Ltda., cuja proposta foi a mais vantajosa para a entidade, declarando-se oficialmente a empresa JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA como vencedora, autorizando o regular prosseguimento da contratação.**

Findada a análise, conclui-se o Processo de Contratação nº 001/2026.

Blumenau/SC, 18 de fevereiro de 2026.



Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau



Diretor Vice Presidente LUCIANO MACHADO FELIZARDO
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Rua Alberto Stein, 199 – Bairro Velha - Blumenau, SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMPLES

CONTRATANTE: BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90.

CONTRATADA: JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.751.974/0001-45, com sede na Rua Sorocaba, nº 40, sala 01, bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89012-110, neste ato representada pelo Sócio Administrador JOSE RAMON POKREVIESKI, inscrito no CPF nº 007.819.309-52. As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA para a elaboração de Projeto 3D referente à Páscoa em Blumenau 2026.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DO SERVIÇO

A prestação do serviço objeto deste contrato limita-se exclusivamente à elaboração e entrega do projeto 3D. A execução do projeto 3D objeto deste contrato não obriga a CONTRATADA à futura execução da cenografia do evento, tampouco gera qualquer direito de preferência, exclusividade ou expectativa de contratação para a etapa de montagem ou produção física do projeto. Sendo o presente instrumento restrito ao serviço técnico contratado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega do projeto 3D.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente após a entrega do objeto e o pagamento devido.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Blumenau/SC, 12 de janeiro de 2026.



CONTRATANTE
BLUMENAU EVENTOS



CONTRATADA
JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA